

Lei Municipal nº 252 de 28 de Novembro de 1980.
Estabelece o Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG.
fixa vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG,
por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG.
e respectivos vencimentos mensais para o Exercício de

1981, passa a ser o seguinte:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA — VENCIMENTOS MENSAIS - Cr\$
N.º DE OCUPANTES - CARGOS

ÓRGÃO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - <u>GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO</u>	01 - Secretário	15.000,00
	01 - Assessor Técnico	2.000,00
	01 - Telefonista	2.500,00
	01 - Zelador	2.500,00
2.2 - <u>DEPARTAMENTO DE FAZENDA</u>	01 - Chefe Serviço Fazenda	13.000,00
	01 - Aux. Serviço Fazenda	13.000,00
	01 - Fiscal Geral	10.000,00
	01 - Chefe da UMC	3.000,00
	01 - Encarg. da JSM	3.000,00
	01 - Encarg. do SIAT	5.000,00
2.3 - <u>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</u>	01 - Aux. de Contabilidade	10.000,00
2.4 - <u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,</u> <u>SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	01 - Diretor do Ginásio	5.000,00
	01 - Secretário do Ginásio	4.500,00
	01 - Encarg. O. M. E.	1.000,00
	01 - Porteiro Ginásio	2.000,00
	01 - Servente Ginásio - FG	2.000,00
	06 - Serventes Escolas - FG	2.000,00
	01 - Servente Posto Saúde	2.000,00
	01 - Encarg. Merenda Escolas	5.000,00
	01 - Encarg. MOBIL	2.000,00
	01 - Bibliotecária	3.000,00
2.5 - <u>DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS</u>	01 - Almoxarife	3.000,00
	01 - Encarg. Bimp. Pública	3.000,00
	01 - Encanador	10.000,00
	01 - Guarda - Noturno	10.000,00
	01 - Encarg. Serv. de Água	10.000,00
2.6 - <u>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE</u> <u>ESTRADAS DE RODAGEM</u>	01 - Motorista	10.000,00
	01 - Operador de Máquinas	10.000,00
	01 - Encarg. Serv. de Estradas	10.000,00

01 - Pedreiro do Serviço de Estradas . 10.000,00

Art. 2º - Em face do que determina o § único do Art. 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o pessoal aposentado passa a ter os seguintes vencimentos:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM CR\$
Inativos: Fiscal Geral	5.000,00
Professora Aposentada	5.000,00
Pensionista:	4.000,00

Art. 3º - O abono-família concedido pela Prefeitura Municipal passa a ser de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dependente.

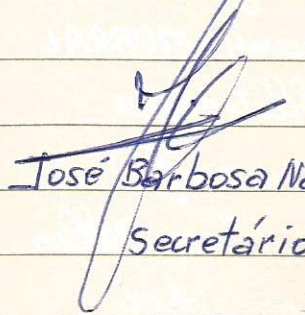
Parágrafo Único - Os efeitos deste artigo não excluem as vantagens concedidas aos servidores municipais admitido no período de vigência da Lei Municipal 27.

Art. 4º - Fica igualmente estabelecido o valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por aula dada aos professores do Ginásio Municipal.

Art. 5º - Os vencimentos das Professoras Municipais serão de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) mensais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

São Sebastião da Bela Vista, MG, 28 de novembro de 1980


José Barbosa Nadalini
Secretário


João Teodoro Filho
Prefeito Municipal